**EIXO II**

**Retificação e Ratificação do Edital de Chamamento para o Cadastro dos Espaços Culturais e Trabalhadores da Área de Cultura e Arte, apresentado, proposto e divulgado pela DIMUC de Regente Feijó.**

 Em atendimento ao Art.2°, inciso II e art.7°, da Lei 14.017/2020, denominada Aldir Blanc, de emergência e de apoio cultural, promulgada pelo Governo Federal; publicou-se o edital de Chamamento Público para a seleção e premiação dos Espaços Culturais e Trabalhadores da Área da Cultura e Arte que tiveram suas atividades interrompidas por força do isolamento social, bem como, tenham prestado relevante contribuição desenvolvimento artístico e cultural no município de Regente Feijó.

 A Prefeitura Municipal de Regente Feijó, com sede neste Estado de São Paulo, por intermédio da Divisão ao Municipal de Cultura (DIMUC) e do chefe do Poder Executivo, tornaram público o Edital de Chamamento para a Seleção e Premiação dos Espaços Culturais(pessoas físicas e jurídicas) que tinham ou se cadastraram no ente cultural local, ou, outros e receberam a respectiva homologação. Além disso, observar-se-á em relação ao solicitante sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no âmbito do nosso município e, em atendimento ao dispositivo legal da referida Lei, assim como, o que se dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural que deverão ser adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido também pelo Decreto Legislativo Federal, n°06, de 20 de março de 2020,e, ainda nas condições e exigências inseridas naquele e neste edital.

1. **DO OBJETO**
	1. Constitui-se objeto de ratificação eelucidação do Edital, a seleção de **10** Espaços Culturais apresentados, visto que **06,** representados por pessoas físicas e **04** representados por pessoas jurídicas, que tiveram prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultural no âmbito do município, definindo como subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art.02° valor mínimo R$ 3.000,00 e valor máximo R$10.000,00 (a serem pagos 03 parcelas), estabelecidas pelo gestor local.
2. **DO PÚBLICO ALVO PARA OBTENÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL.**
	1. Farão jus os Espaços Culturais com sede no município de Regente Feijó que tiveram prestados relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultura em nosso município, e, em especial que também tiveram desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício de nossa sociedade, mui especialmente àquelas que tenham sido destinadas ao público com limitado e reduzido acesso a esses meios de produção e fruição cultural.
	2. Para aprofundar e melhorar o entendimento do Edital, acerca do que se compreende por **ESPAÇOS CULTURAIS**, extraímos da Lei, o Art.08°(Eixo II), que registra que **ESPAÇOS CULTURAIS** – compreende-se todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, em presas culturais, organizações culturais e instituições culturais cooperativas, grupos coletivos, com ou sem fins lucrativos, formalizados ou não formalizados, com ou sem sede próprio, demonstrando atividade regular e permanente e finalmente cadastrado em pelo menos uma esfera cultural( Art. 07°§ 1:)

 No entanto, não registramos os **ESPAÇOS CULTURAIS** elencados pelo Art. 08°, pois os termos inseridos e outros documentos de consulta.

1. **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA SE FAZER JUS AO SUBSÍDIO MENSAL**
	1. As inscrições para o cadastramento no órgão competente local, foram disponibilizados no Portal da Prefeitura Municipal (online), bem como, presencialmente na DIVISÃO Municipal de Cultura, cujas inscrições foram homologadas pela mesma; recebemos de forma presencial os formulários (anexo II), formulário de atividades realizadas, modelo de auto declaração, documentação necessária, imagens, fotografias, cartazes, catálogos, contratos, etc...
	2. Também foi vedada a apresentação de projetos por jovens menores de 18 anos, e os não residentes no município.
	3. **Documentação para Cadastramento e Inscrição**

Foi amplamente divulgada nos formulários apresentados, tanto para(pessoa física ou pessoa jurídica).

1. **DA SELEÇÃO**
	1. A Comissão de Seleção, Qualificação e Habilitação fica composta pelo GTAF (Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização), com função de Comitê Gestor, criada pelo Decreto Municipal, n° 3200, de 12/11/2020, e, deverá homologar todas as decisões que forem tomadas.
	2. Não caberá recurso quanto à análise de mérito das decisões da referida Comissão.
	3. A seleção, qualificação e habilitação serão compostas de 02 etapas.

**Etapa 1-** Análise e exame das admissibilidades das participações nos chamamentos apresentados.

**Etapa 2-** Seleção, qualificação e habilitação nos espaços culturais pleiteados.

* Os selecionados deverão acompanhar a divulgação e publicação e habilitação nos espaços culturais pleiteados.
* Os selecionados deverão acompanhar a divulgação e publicação dos Espaços Culturais que serão beneficiados com os subsídios lá determinados.
1. **DO RECEBIMENTO DE RECURSOS.**

**5.1 –** O Espaço Cultural empresa cultural, organização cultural, instituição cultural (proponente) habilitado, deverá receber através de transferência bancária de acordo com os dados fornecidos no Anexo II, seu subsídio no prazo de até 10 dias, após a publicação do resultado final.

**6.** **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**6.1 –** O valor total deste Edital será de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e que deverá ser pago para 10 proponentes, sendo 06 (seis) a Pessoa(s) Física(s) no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e 04 pessoa Jurídica no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observando-se valores diferentes por proponentes a serem pagos em 03 parcelas mensais, como determina a Lei.

**6.2 –** As prestações de contas de que se trata o Art.10 dessa Lei (Lei 14.017/2020, deverão ser apresentadas ao Município (GTAF), por meio de notas fiscais, notas, recibos que possam comprovar a utilização desses recursos para as atividades necessárias à manutenção do Espaço em referência.

**7 – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**7.1 –** O responsável pela candidatura (participação) no aludido evento também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados e apresentados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal à Divisão Municipal de Cultura (DIMUC) de Regente Feijó.

**7.2 –** Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeito à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos por ocasião do pagamento todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

**7.3 –** Registra-se ainda que este Edital não inviabiliza que o proponente (Espaço Cultural), obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na própria Lei Aldir Blanc e sua regulamentação.

**7.4 –** Os casos omissos neste Edital (Ratificação) deverão ser decididos pela DIMUC de Regente Feijó que se utilizará subsidiariamente as disposições da aludida Lei e Legislação correlata a situação do Estado de calamidade pública.

**7.5 –** Finalmente não poderão receber o subsídio mensal os Espaços Culturais criados pela administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela ou espaços geridos pelo sistema S.

**7.6 -** O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do Art 2º, deverá apresentar a prestação de contas, referente ao uso do benefício ao Município (GETAF), e, conforme o caso em até 120 dias, após o recebimento da última parcela.

Regente Feijó, 23 de novembro de 2020.